



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VICE-PREFEITO  
CNPJ: 07.303.818/0001-22

---

**PARECER Nº 009/2018 – NCI/GAB.VICE-PREFEITO**

**INTERESSADO:** Gabinete Vice-Prefeito.

**FINALIDADE:** Manifestação quanto ao Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, tendo por objeto a prorrogação da Vigência do Contrato por um período de mais 12 (doze) meses, referente ao contrato nº 030/2013.

**DOS FATOS:**

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo, referente **Prorrogação da Vigência do Contrato nº 030/2013, por um período de mais 12 (doze) meses.**

**DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DA PRELIMINAR:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto Prorrogação da Vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2013, de locação de Imóvel urbano não residencial, celebrado com a Sra. Dalva França de Oliveira Vidonho, tendo por objeto a **Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/11/2018 a 10/11/2019**, do imóvel localizado na Avenida Nazaré, nº 1249, Bairro de Nazaré, para funcionamento do Gabinete da Vice-Prefeitura de Belém, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

*Capítulo III*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VICE-PREFEITO  
CNPJ: 07.303.818/0001-22

---

*DOS CONTRATOS*

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

(...)

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.*

Conforme observa-se a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme Art. 54, Parágrafo II da Lei 8.666/93. Considerando a extrema necessidade de locação do Gabinete da Vice Prefeitura, sua justificativa está devidamente acostada nos autos.

Conforme análise nos autos verificou-se que o Quinto termo aditivo ao contrato nº 030/2013, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 172/2018 – NSAJ/PMG, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise do Quinto Termo Aditivo ao Contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a fundamentação legal, objeto do termo aditivo (prorrogação por mais doze meses a vigência), o valor, a dotação orçamentária e a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM.

Por fim foi, consta nos autos a indicação, pelo setor financeiro, de dotação orçamentária, disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

**CONCLUSÃO:**

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2013 Gab. Vice-Prefeitura, ENCONTRA AMPARO LEGAL.

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VICE-PREFEITO  
CNPJ: 07.303.818/0001-22

---

publicidade, portanto a Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 12 (doze), encontra-se apto a gerar despesa para a municipalidade.

Belém/PA, 09 de novembro de 2018.

**Karla Lorena Nunes de Souza**

Coordenadora Núcleo de Controle Interno – NCI/GAB. VICE-PREFEITO